

O POLICIAL MILITAR EM PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

THE MILITARY POLICE IN PROMOTION HUMAN RIGHTS

MARINS, Gustavo Henrique Silva¹
FARIAS, Israel Santos.²

RESUMO

Os direitos humanos são uma expressão inerente, que se deu através das normas internacionais que surgiram em 1945, que foi refletido sobre as preocupações dos direitos humanos de cada região, aonde tem obrigações os governos agirem de uma determinada maneira, com o objetivo de promover e proteger os direitos e a liberdade do indivíduo. Este artigo tem como objetivo geral, analisar os pensamentos de policiais, no que engloba os direitos humanos através de um questionário, e como objetivos específico serão analisadas as dificuldades de garantia dos direitos humanos, conceitua e descreve a origem dos direitos humanos através de uma revisão de literatura. Pode-se concluir que a globalização visa como integração cultural, econômica e social, em diversas partes do mundo. Diante disso podemos pensar que o princípio de padrões de condutas nas condições sociais do homem são elementos essenciais na convivência social, na história da humanidade foram construídos diversos sistemas de normas, com objetivo de estabelecer dignidade na vida humana, para que isso influencia no cotidiano das pessoas, tem a necessidade a realização da política pública.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Liberdade. Garantia.

ABSTRACT

Human rights is an inherent expression, given the international norms that emerged in 1945, reflected on the human rights concerns of each region, where governments have a duty to act in a certain way, with the aim of promoting and protect the rights and freedom of the individual. This article has the general objective of analyzing the thoughts of police officers, which encompasses human rights through a questionnaire, and specific objectives will analyze the difficulties of guaranteeing human rights, conceptualize and describe the origin of human rights through a review of literature. It can be concluded that globalization aims at cultural, economic and social integration in various parts of the world. In view of this we can think that the principle of conduct patterns in the social conditions of man are essential elements in social coexistence, in the history of mankind were built several systems of norms, aiming to establish dignity in human life, so that this influences the daily life of people, there is a need for public policy.

Keywords: Human Rights. Freedom. Warranty.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Porangatu/GO, Junho, 2018.

² Professor orientador: Orientador Geografo Licenciado Especialista em ensino interdisciplinar para infância e direitos humanos do programa de Pós-graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, CAPM, fariasoficialpm@gmail.com, Porangatu/GO, Junho, 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo irá abordar os direitos humanos na visão do policial, o surgimento do interesse de aborda o tema direitos humanos, foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de analisar como acontece a relação entre os presos e a polícia. Rosso (2007) explica que é de extrema importância estudar os direitos humanos e nesse caso é essencial discutir e que sejam apresentados soluções relacionado a polícia militar, porém as vezes a atividade policial se limita da prevenção contra atos que vão contra os direitos humanos.

Os direitos humanos é uma expressão inerente, que se deu através das normas internacionais que surgiram em 1945, que foi refletido sobre as preocupações dos direitos humanos de cada região, aonde tem obrigações os governos agirem de uma determinada maneira, com o objetivo de promover e proteger os direitos e a liberdade do individuo (JO, 2004).

Como a problemática, surgiu a seguinte pergunta “No sentido de proteção aos direitos humanos, como o policial militar vê isso diante de um mundo tão globalizado?”. E nesse sentido a globalização visa como integração cultural, econômica e social, em diversas partes do mundo. Diante disso podemos pensar que o principio de padrões de condutas nas condições sociais do homem são elementos essenciais na convivência social, na historia da humanidade foram construídos diversos sistemas de normas, com objetivo de estabelecer dignidade na vida humana, para que isso influencia no cotidiano das pessoas, tem a necessidade à realização de politicas públicas (RAMOS, 2013).

Diante disso este artigo tem como objetivo geral, analisar a atuação do policial militar em relação aos Direitos Humanos e como objetivos especifica serão analisadas as dificuldades de garantia dos direitos humanos, conceituar e descreve a origem dos direitos humanos através de uma revisão de literatura.

A metodologa do presente artigo científico tem origem de revisão bibliografica e de natureza quantitativa de carácter exploratório. O lapso temporal usado para a revisão foi compreendida entra as datas de 2013 a 2018, essa escolha foi compreendida devido a imprescindibilidade de fixação da data e do seu determinado fim, com o objetivo de deixa o estudo mais precisos e recentes.

O método exploratório, foi feito através de uma revisão bibliográficas, feitas em pesquisas de internet em sites de artigos científicos de confiança,

denominado SciELO, departamento de pesquisas do Estado de Goiás e Revista de segurança pública afim de obter as respostas de seus objetivos que foram: analisar a visão que o policial tem em relação aos Direitos Humanos, no que engloba os direitos humanos através de um questionário, analisar as dificuldades de garantia dos direitos humanos, conceitua e descreve a origem dos direitos humanos através de uma revisão de literatura, usando os descritores: Direitos Humanos; Visão do Policial para os Presos; Direitos Humanos no Brasil.

Inicialmente, mediante as consultas das referencias bibliográficas, examinou-se o principio de padrões de condutas nas condições sociais do homem são elementos essenciais na convivência social. Para a conclusão e para melhor entendimento dos dados e informações coletados, será possível analisar a relevância do presente artigo para a polícia militar é que sabemos que é de extrema importância a necessidade de perceber o quanto a polícia sabe dos direitos humanos e garante isso aos cidadãos, frisando as ações que devem ser realizados, visando o cumprimento da lei, sabendo que a garantia deve ser garantida de forma eficiente e eficaz.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Em 1215, surgiram às primeiras apresentações sobre os direitos humanos, com a carta Magna, já no ano de 1776 na declaração de Virginia, a carta declarava que os homens eram independentes, no ano de 1799 na França aconteceu a declaração dos direitos humanos, em 1948, começou a ser atualizado as transformações da polícia, social e econômicas, no século XXI os direitos humanos passaram a enfrentar diversos tipos de dificuldades (RAMOS, 2013).

Os direitos humanos no século XXI continuaram na agenda internacional se expandido para o século XX nas constituições nacionais e ao termino da 2ª guerra mundial, foi reconhecido em quase todo o país a declaração universal dos direitos humanos, e foi atualizada em 1948, mediante as transformações sociais, econômicas e políticas.

A declaração universal dos direitos humanos teve destaque em seu respeito à dignidade e a igualdade de seus direitos inalienável sendo fundamento justiça, liberdade e paz e diante do conceito de Jô (2004, p.395) cita que "[...] a

declaração dos direitos humanos, reconhecem todas as constituições nacionais ao direito político, econômico e social dos cidadãos, entendendo suas características legais [...]”.

Existe um consenso em terna importante à defesa dos direitos da dignidade, gerando padrões digno e pacífico da convivência humana, o mesmo explica que existem diversos conceitos dos direitos humanos, dentro eles o autor Robbio (2004) explica que:

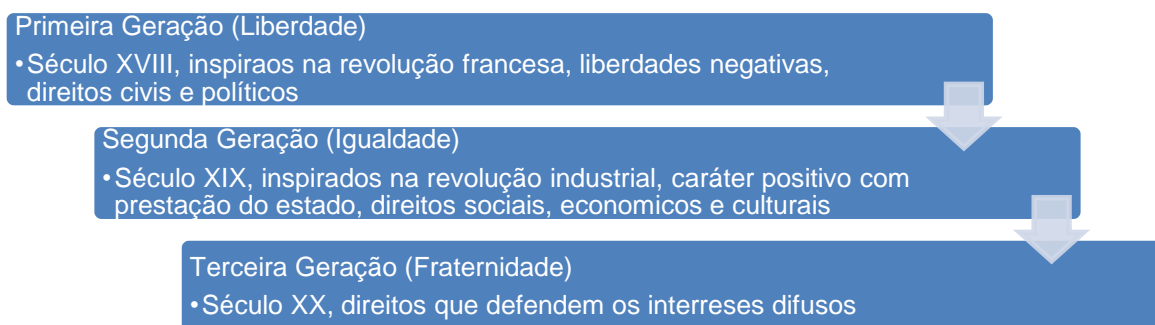
É importante os direitos do homem, sua democracia e a paz, sendo elementos necessários e sem o reconhecimento dos direitos dos homens e a proteção, não teria uma democracia e sem ela não existem condições para a solução dos conflitos em relação aos direitos humanos (ROBBIO, 2004, p.10).

Hunt (2009), explica que as origens dos totalitarismos que tem como conceito o sistema político o estado é controlado por uma pessoa, aonde os direitos humanos são apenas uma construção social, sendo considerada uma invenção criada pelos homens, refletindo como um espaço simbólico de luta e em ação social.

Os direitos humanos possuem classe variável, sendo mais imutáveis e variam de acordo com a sua historia e civilização, variam no tempo e no espaço, depende muito da influencia dos princípios morais e possuem pretensões diversas entre si, essas são as características fundamentais dos direitos humanos segundo o autor Robbio (2004) que foi durante na evolução que chegaram à criação do Estado de Direito que determinou a primeira dimensão dos direitos humanos e depois sua concepção clássica (BARROS, 2004).

Os direitos humanos na declaração francesa foram divididos em três etapas, denominadas como liberdade, igualdade e fraternidade, porém com a evolução passaram a ser chamadas de “Dimensões de Direitos Fundamentais” (HUNT, 2009).

Figura 1. Dimensões de Direitos Fundamentais



Fonte: (Savater, 2000)

Conforme Ramos (2012, p.33) “[...] os direitos humanos tem como objetivos asseguram a vida digna do cidadão, onde possuem condições de existências, podendo ser conceituada como as prerrogativas inerentes à dignidade humana [...]”.

Para o reconhecimento dos direitos humanos como proposito da essência humana, teve a necessidade do seu reconhecimento através de uma ação jurídica desses direitos, para que fosse reconhecido pelo Estado, aonde o autor Miranda (2013, p. 37) cita que “[...] direitos do homem são faculdades outorgadas pela lei e reguladas por ela [...]”.

Existem inúmeros documentos ao longo da história sobre os direitos humanos, sendo destacada a Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776, Constituição americana de 1776, Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão, e a Constituição da França de 1791 que serão descrito a seguir:

Quadro 1 – Principais Documentos dos Direitos Humanos

Declaração de Direitos da Virgínia de 1776,	A Declaração de Direitos de Virgínia é uma declaração de direitos estadunidense de 1776, que se inscreve no contexto da luta pela independência dos Estados Unidos da América. Precede a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e, como ela, é de nítida inspiração iluminista e contratualista.
Constituição americana de 1776,	A Constituição dos Estados Unidos é a lei suprema dos Estados Unidos. A constituição, originalmente composta por sete artigos, pela qual o governo federal está dividido em três ramos: o Poder Legislativo, que consiste no Congresso Bicameral; o Poder Executivo, constituído pelo Presidente e pelo Vice-presidente; e o Poder Judiciário, que consiste na Suprema Corte e outros tribunais federais. Os Artigos Quatro, Cinco e Seis definem os conceitos do federalismo, que descrevem os direitos e responsabilidades dos governos estaduais e dos estados em relação ao governo federal. O Sétimo Artigo estabelece o procedimento posteriormente utilizado pelos treze estados a ratificá-lo.
Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão	A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens (tomada à palavra na acepção de "seres humanos") como universais.
Constituição da França de 1791.	Constituição francesa de 1791, conservada na Archives nationales da França. A Constituição francesa de 1791 foi a primeira lei maior da França, resultado direto da Revolução de 1789 e incorpora a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, dentro do princípio constitucionalista de se impor limites ao poder real.

Fonte: (Miranda, 2013)

A declaração dos direitos em 1776 da Virginia segundo Ferreira explica que:

Todos os homens são igualmente livres e independentes e têm direitos inatos, quando entram em uma sociedade, não podendo privar ou despojar seus pósteros, sendo eles o gozo da vida e a liberdade (FERREIRA, 1978, p.70).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão contem dois tipos de direitos segundo Miranda (2013), as características da sociedade eram relativas aos homens, como se não pertencesse à sociedade, aonde a liberdade, segurança e a propriedade, que hoje o homem se chama de liberdade pública, o mesmo explica que são direitos que pertencem aos homens que são integrantes da sociedade, podendo justificar que essa declaração consta em mescla os direitos civis e direitos políticos.

Em setembro de 1791 foi aprovada uma Constituição para a França, onde se estabeleceu dentre outros o voto censitário (só podiam votar os cidadãos que tinham determinada renda), o livre comércio e a livre iniciativa para os negócios acabando com as restrições mercantilistas e feudais, o poder foi dividido em três instituições: Legislativo, executivo e judiciário (MIRANDA, 2013).

Diante desse contexto podemos dizer que o papel primordial do estado é o respeito e satisfação nos direitos humanos em qualquer geração em seus direitos fundamentais.

A lei nº0084 de 2014 dispõe sobre o estatuto dos Militares no Brasil e destaca no seu 2º artigo que o policial militar é uma força que auxiliam na reserva do Exército Brasileiro de forma organizada com base em sua disciplina de forma Hierarquia, estando subordinado pelo Governante do Estado e é dirigido pelos comandantes gerais, que tem em sua atribuição realizar um policiamento de forma ostensiva e preventiva, destacando então que sua atividade tem como fim defender a vida humana, além da proteção da dignidade humana e da integridade física.

Neste enfoque a efetivação dos direitos humanos na Polícia Militar é extremamente eficiente, de fácil compreensão e da valorização dos princípios éticos que devem ser presados pelos policiais em abordagens em serviço das comunidades e nesse contexto Balestreri (2005) destaque que o policial militar é apenas acionados quando o cidadão tem seu direito violado e diante disso devem:

Ter a oportunidade em que policial promotor dos direitos humanos procura resolver a ocorrência no local da desordem, sem a necessidade de autuação, detenção e/ou condução do cidadão suspeito, utilizando-se de métodos consensuais de resolução de conflitos, consegue na maioria dos eventos conflituos restaurarem a paz e o diálogo entre os litigantes (BALESTRERI, 2005, p.5).

Nesse contexto conclui-se que o Policial Militar tem que trazer com ele, a promoção dos direitos humanos, e revertendo no quadro de descrédito na sociedade que tem atingindo toda a população, e ao analisar a pesquisa as organizações não governamentais ainda não descobriram a importância e a urgência e os policiais militares precisam se aperfeiçoar nos paradigmas dos direitos humanos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente capítulo discutira os objetivos que foram analisar a atuação do policial militar em relação aos Direitos Humanos e como objetivos específica serão analisadas as dificuldades de garantia dos direitos humanos, conceituar e descreve a origem dos direitos humanos através de uma revisão de literatura.

Diante disso, foram analisados dois pensamentos de autores que são policiais militares que são Lopes e Teodoro (2016) onde pontuarão as relações das atividades policiais e os direitos humanos, que serão descrito no quadro a seguir:

Quadro 2 – Análises de pensamento sobre os direitos humanos e a Polícia

	Autor Lopes	Autor Teodoro
A abordagem policial não é eficiente quando observa todos os princípios teóricos dos direitos humanos	Concorda	Discorda
As normas de direitos humanos prejudicam a aplicação da lei penal.	Concorda	Concorda
Os direitos humanos são um obstáculo na luta contra a violência criminal.	Concorda	Concorda
Os bandidos usam os direitos humanos para se esquivarem da aplicação da lei penal.	Concorda	Concorda
Os direitos humanos protegem os bandidos	Concorda	Concorda

Fonte: (Elaborado pelo proprio autor, 2018)

Como pode-se observar os autores apresentam um pensamento desfavoráveis aos direitos humanos, mostrando que apenas Teodoro (2016) discorda que a abordagem policial não seria eficiente frente aos direitos humanos, assim podendo ser confirmado através desses de Lopes e Teodoro (2016) que em suas visões os direitos humanos não é tanto favoráveis como mostrar os desfavoráveis.

Ao analisar como os direitos humanos foram caracterizados pelo autor Freire (2014) que cita que a sua caracterização é dividido em duas partes o indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, entende-se como indivisibilidade que são as garantias dos direitos políticos e civis nas condições para a observância dos direitos sociais, culturais e econômicos já a universalidade é se dado pela extensão universal dos direitos, visto sob a crença no qual as condições das pessoas devem ser requisitadas, sendo destacada a titularidade de direitos e a dignidade.

Gil (2015) argumenta que quando um desses direitos são violados, todos os demais também serão, pois compõem uma unidade indizível, inter-relacionada e interdependente e diante disso Freire (2014) discutem sobre atividade do policial militar, que é em defesa da vida, da dignidade da pessoa e da integridade física e nessa perspectiva ainda argumenta que o policial tem que zelar o cidadão, pois pela segurança pública o delinquente também tem o direito de ir e vir, de não ser saqueado, molestado, tendo em vista desrespeitando a sua integridade física e moral, que são os principais deveres em uma abordagem policial, em rol ao compromisso básico com os direitos humanos que devem ser resguardados independente de qualquer coisa.

Carvalho (2017) diz que os princípios da necessidade e da legalidade, e a proibição de arbitrariedades, são requisitos menimos para todos os policiais militares que devem ser seguidos, um processo de detenção ou ate mesmo a condução de um suspeito, podem ser violados se nao atender os principais requesitos da lei, que são a legalidade, a necessidade e a não arbitrariedade, são três conceitos básicos que serão discutidos por Savi (2018) a seguir.

Quadro 3 - Principais Requisitos da Lei

Princípio da Legalidade	O princípio da legalidade é um conceito jurídico parte dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, e estabelece que não exista crime se não estiver previsto em lei.
Princípio da Necessidade	O estado de necessidade pressupõe um conflito entre titulares de interesses lícitos e legítimos, em que um pode parecer lícitamente para que outro sobreviva. É requisitos do estado de necessidade perante a lei penal brasileira: a) a ameaça a direito próprio ou alheio; b) a existência de um perigo atual e inevitável; c) a inexigibilidade do sacrifício do bem ameaçado; d) uma situação não provocada voluntariamente pelo agente; e) o conhecimento da situação de fato justificante.
Princípio da não arbitrariedade	Ressalte-se que o desrespeito à Ordem Jurídica pode se dar de duas maneiras: pela inobservância quanto à forma ou conteúdo da norma, sendo que a arbitrariedade somente existe quando for relativa ao aspecto formal.

Fonte: (Savi, 2018)

Lopes e Teodoro (2016) ainda concluem que a relação da Polícia Militar e os direitos humanos no Brasil, tem pouquíssima atenção na questão da visão dos direitos humanos e é um tema que vem sendo discutidos por décadas e destaca que a atuação das atividades policiais são bastante complexas e dinâmicas e que às vezes precisam de equilíbrios para lidar com os crimes vivenciados em seu dia a dia, e a promoção dos direitos humanos são indispensáveis para o fortalecimento da população e na implementação na justiça e na segurança pública do nosso país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os autores apresentados nesse artigo, concluiu-se que deve-se ter respeito a promoção dos direitos humanos, que é uma condição para a proteção da garantia dos cidadãos democrática e justa, e que cabe ao policial militar, por exercer uma função preventiva e ostensiva, considerado como um agente mais próximo da população nos casos de crimes ou violências, e diante disso tem dever de promover ações em questão da dignidade humana.

O Policial Militar que promovem os direitos humanos, quando vão abordar, prender, prevenir ou conduzir, devem fazer todas as ações de maneira íntegra, ética, responsáveis e ainda em conformidade com as leis da cidadania, o que promove ainda a melhoria nas condições de trabalho e na sua autoestima, tornando-se mais eficiente e eficaz no combate ao crime, onde destaco que a prevenção do crime e da violência começa pela integridade físicas do cidadão.

Por fim, conclui-se que os direitos humanos e a atividade do policial militar são compatíveis no dia a dia, apesar de que tenham muito pouco investimento destinado para a captação em direitos humanos em academias policiais e ainda vale ressaltar que este é um tema que ficara aberto para outros tipos de pesquisas e estudos, em vista que seja muito importante a promoção dos direitos humanos na Polícia Militar.

REFERÊNCIAS

- BALESTRERI, R. **Direitos Humanos**. Edição CAPEC, Rio Grande do Sul, 2003.
- BARROS, S. **Direitos Humanos**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, 2004.
- BECK, U. **Liberdade ou capitalismo**. Ed. Unesp, São Paulo, 2002.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Ed. Campus, São Paulo, 2004.
- FERREIRA, F et. al. **Liberdades Públicas**. Ed. Saraiva, São Paulo, 1978.
- HUNT, L. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. São Paulo, 2009.
- JO, H. **Introdução ao direito internacional**. São Paulo, 2004.
- MORAIS, A. **Direitos Humanos Fundamentais**. Atlas, São Paulo, 1997.
- SARLET, I. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2003.
- SAVATER, F. **Ética como amor próprio**. São Paulo, 2000.
- RAMOS, A. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 3. Ed, Saraiva, São Paulo, 2013
- LOPES, C; RIBEIRO, E. **Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar**. Revista Sociologias, v. 18, n. 41, Porto Alegre, 2016
- MIRANDA, J. **Manual de direito constitucional**. 2. Ed. Saraiva, São Paulo, 2013